



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO I nº. 04

FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 1 DE 4

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA ODETE AMARAL

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WIDCKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

TELEFONES ÚTEIS

Atendimentos, informações, orientações e encaminhamentos

Prefeitura	(67) 3467 7500
Câmara Municipal	(67) 3467 1535
Conselho Tutelar	(67) 3467 5133
Delegacia da Mulher	(67) 3467 1622
DETRAN	(67) 3467 1158
Energisa	(67) 3467 4936
Fórum	(67) 3467 1095
Hospital da SIAS	(67) 3467 1161
Polícia Civil	(67) 3467 1157
Polícia Militar	(67) 3467 2345
PROCON	(67) 3467 5639
Promotoria Pública	(67) 3467 3228
Sanesul	(67) 3467 1105
SEMECT - Fátima do Sul	(67) 3467 7545
Secretaria de Assistência Social	(67) 3467 5798
Secretaria de Obras	(67) 3467 1930
Secretaria de Gestão	(67) 3467 2760
Secretaria de Saúde	(67) 3467 2711
Secretaria Distrital	(67) 3467 1157

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 104/GP/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Fátima do Sul, MS, referente ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº. 4.320/64;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução

orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018 e a elaboração dos Balanços Gerais.

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e,

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo Único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **20 de novembro** de 2018.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **20 de novembro** de 2018, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos

orçamentários, exceto em casos excepcionais e, com autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal serão processadas normalmente até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **21 de dezembro** de 2018.

Parágrafo Único. O dispositivo no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º. A Prefeitura Municipal através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, devendo os trabalhos serem concluídos em até fevereiro de 2019.

Art. 9º. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº. 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

- I – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº. 4.320/1964;
- II – RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo Único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas à:

- I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos;
- IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até **28 de dezembro de 2018**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº. 10.028 de 19.20.2000.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15. Poderá a Prefeitura Municipal efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2018 tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V DOS PRECATÓRIO JUDICIAIS

Art. 16. Faz se necessário que a Procuradoria Geral do Município apresente ao final do exercício financeiro de 2018 a relação nominal dos precatórios judiciais do município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2018 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2018.

Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2018.

Art. 19. Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2018 para fins de registros contábeis em cumprimento das normas estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 20. O Poder Executivo adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 21. **Será facultativo, o ponto nos órgãos do município, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, exceção feita aos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação, devendo o expediente dos órgãos da Administração Municipal voltar ao normal no dia 07 de janeiro de 2019.**

CAPÍTULO IX DAS LICITAÇÕES

Art. 22. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **20 de novembro** de 2018, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da Prefeitura Municipal.

Art. 23. Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da IN/TC/MS nº. 35/2011, são:

- I** - para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetida até o dia 30 de abril do ano subsequente o Subanexo I, detalhando a execução financeira da contratação até o mês anterior a remessa.
- II** - para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do último pagamento, da inscrição e restos a pagar ou da rescisão.

Parágrafo Único. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, instrumentos análogos e termos de parcerias cujos valores ultrapassem os limites definidos no Art. 13 da Resolução – TCE-MS nº. 54 de 14 de dezembro 2016.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 25. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

- I** - às despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III** - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;
- IV** - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação.
- V** - às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 26. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 27. Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, sendo: (Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...)), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 28. O Portal de Transparência do Município em observância ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

- I** - publicação do PPA, LDO e LOA;
- II** - publicação do RGF e RREO;
- III** - publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TC/MS;
- IV** - audiências públicas (PPA, LDO e LOA);
- V** - publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- VI** - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VII** - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; e,

VIII - registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Art. 29. Deverão ser atualizadas as declarações de bens com indicação das fontes de renda dos servidores comissionados, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 30. Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar n.º. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. A Prefeita através de ato próprio poderá desvincular de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do município relativas a impostos, taxas e multas já instituídas ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes com exceções àquelas previstas no parágrafo único do Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º. 93 de 08 de setembro de 2016.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 07 de novembro de 2018.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº.308/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede licença maternidade a servidora que menciona e da outras providencias

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora pública Municipal do quadro efetivos Sr.ª: **ADRIANA BARBOZA LOPES** , ocupante do cargo de Professor, Símbolo – MAG-1020, Classe-A, Nível-III, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, conforme **B.I.M.**, nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990, no período de: 16.11.2018 à 14.05.2019, devendo retornar as suas funções normais em: 15.05.2019.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo à 16.11.2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos dezoito dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezoito (19.12.2018).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.308/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede licença maternidade a servidora que menciona e da outras providencias

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora pública Municipal do quadro efetivos Sr.ª: **ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor, Símbolo – MAG-1020, Classe-B, Nível-III, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, conforme **B.I.M.**, nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990, no período de: 15.12.2018 à 12.06.2019, devendo retornar as suas funções normais em: 13.06.2019.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo à 15.12.2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS, aos dezanove dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezoito (19.12.2018).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE FÁTIMA DO SUL-MS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 18 /2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 707, de 15 de Dezembro de 1994.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 19 de dezembro de 2018;

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2019 ficando da seguinte partilha:

UNIDADE EXECUTOR A	TIPIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DO PÚBLICO	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
ABRIGO ANJO DA GUARDA	Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional	Crianças e Adolescentes	1.500,00	18.000,00
APAE	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Deficientes/dosas/Famílias	Pessoa com Deficiência	2.481,98	29.783,84
ILPI	Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional	Idosos	3.722,97	44.675,74
CRAS	Benefícios Eventuais	Famílias	2.650,00	31.800,00
TOTAL			10.354,96	124.259,58



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE FÁTIMA DO SUL-MS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Fátima do Sul/MS 19 de dezembro de 2018

BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
REPRESENTANTE NÃO-GOVERNAMENTA
PRESIDENTE DO CMAS

08

Ata 11 -

Ata da reunião ordinária, realizada pela Comissão Municipal de Assistência Social, realizada aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no sede da Secretaria de Assistência Social, sito a rua Felício Joaquim de Barros, número mil oitocentos e um, bairro Fátima, cidade e com a finalidade de deliberar a seguinte pauta: Plano de Ação de dois mil e dezanove; ILPI - Instituição de longa permanência para idosos e idosos Guais. O presidente da Comissão, Sr. Benedito Francisco da Silva, explanou sobre o Plano de Ação do FAS - Fundo Estadual de Assistência Social, o cofinanciamento do repasse para o ano de dois mil e dezanove, repassar os valores das partilhas, ficando assim: Abrigo Anjo da Guarda R\$ 1500,00 mensais e R\$ 18.000,00 anual; APAE R\$ 481,98 mensal e R\$ 5783,84 anual; ILPI R\$ 3722,97 e R\$ 44.675,74 anual e CRAS R\$ 2.650,00 mensal e R\$ 31.800,00 anual, totalizando um valor de R\$ 124.259,58, ficando assim aprovada o Plano de Ação do ano de dois mil e dezanove. O presidente Sr. Benedito Francisco da Silva explanou sobre a prestação de contas do ano de dois mil e dezoito, o Plano de Trabalho e o Relatório de atividades. Os conselheiros deliberaram no prazo para que a Instituição apresente as documentações necessárias até a data de dia nove de janeiro do ano de dois mil e dezanove. (09/01/2019) - ILPI. O Conselho aprovou por unanimidade o Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de dois mil e dezanove. Sem mais para tratar encerra-se a reunião e a presidente que sua assinada por todos, Benedito Francisco da Silva, presidente do CMAS, Patrícia Maria da Silva, presidente do Conselho, Simone Mendes Rodrigues.